

ANTEPROJETO DE LEI

O Prefeito Municipal de Santana de Mangueira -PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

LEI MUNICIPAL N.º 04 DE 10 DE maio DE 2.000

Autoriza o Poder Executivo Municipal a integrar o Município no PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS (PROFORMAÇÃO), observando o disposto nesta lei, e dá outras Providências.

Art. 1.º - Fica o Prefeito do Município autorizado a adotar todas as medidas e Providências necessárias a integrar o Município no PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS (PROFORMAÇÃO), instituído pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC) do Governo Federal, em articulação com a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEC.) do Estado, com o objetivo de proporcionar capacitação a Professores leigos para obterem a habitação indispensável ao exercício da docência no ensino fundamental.

Art. 2.º - Para os fins do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - celebrar convênios, contratos e ajustar com pessoas físicas e jurídicas, estas públicas e privadas;

II - contratar pessoas físicas e jurídicas credenciadas a assessorar e orientar os órgãos técnicos e administrativos municipais na implementação do PROFORMAÇÃO;

III - custear despesas com ajuda de custo, remuneração e outros encargos relativos a tutores, instrutores, terinandos e outros profissionais vinculados à execução do PROFORMAÇÃO ;

IV - colaborar para assegurar meios físicos de execução ao **PROFORMAÇÃO** no município, mediante cessão de salas de aula, meios de locomoção, material didático e escolar e outros considerados indispensáveis e essenciais;

V - acordar valores e limites de ajudas de custos e remuneração.

1º - Somente poderão ser contratados como tutores pessoas devidamente credenciadas pelo MEC para a tarefa e escolhidas com estrita observância da ordem de classificação da seleção pública a que tiverem sido submetidas.

2º - A quantidade de tutores será a fixada no convênio ou instrumento institutivo do **PROFORMAÇÃO** no município e sua contratação dar-se-á por excepcional interesse público, em caráter temporário e segundo prazo não superior ao da vigência desta lei, de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

3º - A remuneração de cada tutor não será inferior ao salário mínimo nem poderá exceder a R\$ 30,00 (trinta reais) por professores leigo que tutelar.

Art. 3.º - As despesas derivadas da execução da presente lei à conta das dotações do FUNDEF destinadas ao Município e não poderão exceder, em cada exercício, a 1/3 (um terço) do valor anual das referidas dotações

Art. 4.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de R\$ 60.000,00, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentarias e no projeto de lei orçamentaria, anuais, meios para assegurar a implementação do **PROFORMAÇÃO**.

Art. 5.º Esta lei vigorará da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2001, com efeito retroativo a 01 de fev. de 2.000.

Art. 6.º - Revoga-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira - PB, 02 de maio de 2.000,
110º. Da Proclamação da república.

Espedito Aldeci Mangueira Diniz
Prefeito Municipal